

A informação a que se refere ao art. 54-B, I, da Resolução TSE n. 23.662/2021, encontra-se disponível para consulta pública, pelo sítio eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/partidos/contas-partidarias/contas-partidarias-2>.

Cuiabá-MT, 12 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

BRENO ANTONIO SIRUGI GASPAROTO

Secretário Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600420-72.2022.6.11.0000

PROCESSO : 0600420-72.2022.6.11.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Cuiabá - MT)

RELATOR : Vice-Presidente - Desembargadora Serly Marcondes Alves

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

INTERESSADO : PARTIDO CIDADANIA - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI (10042/MT)

ADVOGADO : MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA (14039/MT)

INTERESSADO : JEFFERSON LUIS DALTRO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO : MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA (14039/MT)

REQUERENTE : MARCO AURELIO MARRAFON

ADVOGADO : MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA (14039/MT)

REQUERENTE : JOSE ADOLPHO DE LIMA AVELINO VIEIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, Tel.: (65) 3362-8126

EDITAL nº 4/2024/CRIP/SJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600420-72.2022.6.11.0000

REQUERENTE: MARCO AURELIO MARRAFON

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

REQUERENTE: JOSE ADOLPHO DE LIMA AVELINO VIEIRA

INTERESSADO: PARTIDO CIDADANIA - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A

INTERESSADO: JEFFERSON LUIS DALTRO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

RELATOR(A): SERLY MARCONDES ALVES

FAZ SABER, a todos(as) interessados(as) que virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos do art. 54-B da Resolução TSE n. 23.662/2021 (DJE/TSE n. 224 de 2021), o trânsito em julgado de decisão que julgou não prestadas as contas de exercício financeiro do órgão partidário abaixo relacionado, para os fins do art. 54-O da Res. TSE n. 23.662/2021:

Órgão partidário	PARTIDO CIDADANIA
Sigla	CIDADANIA/MT
Esfera de abrangência	ESTADUAL
Exercício financeiro	2021

Data do trânsito em julgado	22/02/2024
-----------------------------	------------

A informação a que se refere ao art. 54-B, I, da Resolução TSE n. 23.662/2021, encontra-se disponível para consulta pública, pelo sítio eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/partidos/contas-partidarias/contas-partidarias-2>.

Cuiabá-MT, 12 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

BRENO ANTONIO SIRUGI GASPAROTO

Secretário Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601349-08.2022.6.11.0000

PROCESSO : 0601349-08.2022.6.11.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Cuiabá - MT)

RELATOR : Juiz de Direito Substituto 2 - Claudio Roberto Zeni Guimarães

EMBARGANTE : ELEICAO 2022 LENNON FERREIRA COREZOMAE DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS (018523/MT)

EMBARGANTE : LENNON FERREIRA COREZOMAE

ADVOGADO : ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS (018523/MT)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 30453

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601349-08.2022.6.11.0000 - Cuiabá - MATO GROSSO

EMBARGANTE: ELEIÇÃO 2022, LENNON FERREIRA COREZOMAE, DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT018523

EMBARGANTE: LENNON FERREIRA COREZOMAE

ADVOGADO: ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT018523

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

RELATOR: CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. CARGO DEPUTADO ESTADUAL. DOCUMENTO JUNTO NESTA FASE PROCESSUAL. PRECLUSÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Inviável o conhecimento de documento novo juntado nessa fase processual, vez que não se enquadra nas hipóteses do parágrafo único do art. 435 do CPC, operando-se, portanto, a preclusão.

2. O vício de contradição que enseja a interposição dos embargos de declaração é intrínseco à estrutura textual e deve ser apontado na decisão em si, o que efetivamente não é o caso dos autos, e não entre o parecer técnico, o novo documento juntado e a conclusão do aresto atacado.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Cuiabá, 07/03/2024.

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES

RELATOR

RELATÓRIO

JUIZ CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES (Relator):